



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Quinta-feira • 26 de Outubro de 2017 • Ano VI • Nº 2433

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- Ata 002 do Certame - Tomada de Preços Nº 016/2017.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Claudia Silva Santos Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Visconde de Porto Seguro, S/N, Casa da Lenha - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OM8KR087RVPXQNF5KGZWSG

Atas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

ATA 002 DO CERTAME
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017

Às 14h00min (Quatorze horas) do dia 25 de outubro de 2017, na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Seguro, situada à Av. dos Navegantes, Centro Comercial Pau Brasil, 255, 1º Andar, Salas 21 e 23, reuniu-se o a Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 8878/2017 de 29 de agosto 2017, composta pelos Senhores Rilei Medeiros Ribeiro, Nilvan de Jesus Rusciolleli, Raimundo de Souza Lopes, sendo presidida pelo primeiro, para os trabalhos atinentes à licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de Readequação Funcional de Prédios Públicos com Reforma e Ampliação para Funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Porto Seguro-BA. A presente sessão tem por objetivo avaliar e julgar a HABILITAÇÃO das empresas licitantes, conforme registros contidos na ata do dia 19/10/2017. A fim de auxiliar os trabalhos quanto a avaliações dos atestados técnicos apresentados pelas licitantes, foi requerido avaliação de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Obras, que emitiu parecer técnico e se fez presente até a conclusão desta ata, avaliando os quesitos técnicos relacionados aos atestados de capacidade técnica. Inicialmente, em resposta aos questionamentos sobre o prazo de protocolização de garantia contido no item 5.1.5, alínea c.1 do edital, seguindo entendimentos e orientações recentes do TCU, a COPEL esclarece que por se tratar de documento necessário para qualificação econômica financeira, devendo ser apresentado no momento da habilitação, desconsidera o prazo de protocolização. Em resposta aos questionamentos efetuados pelo representante da empresa CONSTRUTORA RIO BONITO, a COPEL esclarece-se que: A empresa HN CONSTRUÇÃO CIVIL apresentou contrato social e documentos dos sócios nos termos exigidos no edital, sendo que o contrato social e documentação do sócio administrador foram apresentados na fase do credenciamento e o documento de identificação do sócio Manoel de Vieira de Melo Neto foi apresentado no envelope de habilitação, sendo facilmente constadas a competência das assinaturas constantes de todas as declarações. Nos termos do item 5.1.2.1 do edital *“caso os documentos constantes nas alíneas acima sejam apresentados no credenciamento, na forma requerida para habilitação, será desnecessária a apresentação no envelope 01”*. Quanto a empresa FCE ENGENHARIA de fato verifica-se a ausência do RG da Sócia Ana Cláudia, em desacordo com o item 5.1.2, alínea “d”. Para todos os efeitos dos apontamentos quanto a apresentação da DHP junto ao Balanço Patrimonial, a COPEL esclarece que não se trata de documento exigido e necessário para efeitos de comprovação de qualificação econômica financeira nos termos do item 5.1.5 alínea b.1 do edital. Seguindo entendimento do TCU, não é motivo para inabilitação. Uma simples leitura do Acórdão Acórdão 2.993/2009 – TCU – Plenário mostra que é claro o posicionamento desta Corte quanto à impertinência da exigência de aposição de DHP nos documentos contábeis dos licitantes, havendo, inclusive, comando específico quanto a isso. Prestados os esclarecimentos e respostas, ao final de todas as avaliações e apontamentos contidos na ata anterior, a COPEL chegou ao seguinte julgamento: A empresa FCE ENGENHARIA: (01) Não apresentou documentação de identificação da Sócia Ana Cláudia Queiroz Barbosa de Deus Santana, descumprindo o item do 5.1.2, alínea “d” do edital, razão pela qual, considera-se INABILITADA. A empresa ENGEMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS: (01) Não apresentou o Contrato Social Vigente, uma vez que a mesma apresentou na Habilitação e no credenciamento um Contrato Social datado de 28/03/2017, porém em consulta ao site da JUCEB (EM ANEXO) foi verificado que houve um arquivamento de contrato sob o número 97702434 no dia 03/10/2017. Tal alteração passou a ter vigor na data de seu arquivamento tornando a alteração anterior inválida para fins de participação no presente certame e ao apresentar a documentação nos documentos de habilitação a licitante deixa de cumprir por inteiro o item 5.1.2, alínea “a” do Edital referente à Habilitação Jurídica; (02) Não apresentou no Memorial de Cálculos informações quanto ao índice de endividamento, nos termos do item 5.1.5, alínea “b.4”; (03) Não efetivou a garantia requerida no item 5.1.5, alínea “c”. Juntou-se documento denominado “Fiança Digital”, “Carta de Fiança” CF: nº1019/2017, PIN: GMB1019EMJ20171018, emitida pela empresa GARANTIA MERCHANT BANK, e não corresponde com as hipóteses previstas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93. (04) Os atestados registrados nas certidões nº (s) BA20140001094, BA20140000689, 2742/2010, BA20140000040, 1199/2007, 1261/2008, 1456/2010 e 809/2008 não apresentam compatibilidade com as parcelas de maior relevância, por não apresentar de forma clara serviços de execução de alvenaria de vedação, execução de concreto armado com fck acima de 20 mpa, execução de forro modular em gesso ou pvc, execução de instalações elétricas em edificações (referência: área coberta da edificação), execução de instalações hidro sanitárias em edificações (referência: área coberta da edificação), execução de revestimento cerâmico e execução de pintura em edificações. Ainda há de se notar que os atestados acostados não constam registro do CREA que as vincule-as junte as CATs, como se evidencia nos atestados apresentados pelas demais empresas participantes do certame, razão pela qual, considera-se INABILITADA. A empresa CONTRUTORA RIO BONITO EIRELI ME: (01) Não apresentou o Contrato Social Vigente, uma vez que a mesma apresentou na Habilitação e no credenciamento Contrato Social datado de 22/02/2017, porém em à JUCEB (EM ANEXO) foi verificado que houve um arquivamento de contrato sob o número 97702339 no dia 03/10/2017. Tal alteração passou a ter vigor na data de seu arquivamento tornando a alteração anterior inválida para fins de participação no presente certame e ao apresentar a documentação de habilitação a licitante deixa de cumprir por inteiro o item 5.1.2, alínea “a” do Edital referente à Habilitação Jurídica; (02) Ausência de autenticação dos documentos de identidade do sócio da empresa e do procurador, tanto no credenciamento quanto na habilitação, em desacordo com o item 5.1 do edital; (03) Contrato de Trabalho com o profissional Ivo Augusto Passos Filho, não apresenta autenticação, em desacordo com o item 5.1 do edital; (04) Os atestados acostados as CATs nº 944/2003, 1582/2008, 1826/2005, 569/2008, estão todos sem autenticação. Apenas os atestados da CAT 306319/2015 está autenticada de forma digital, razão pela qual, considera-se INABILITADA. Quanto a empresa HN CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E LOCADORA LTDA ME, atendeu todas as exigências do edital, sendo, portanto, considerada HABILITADA. Por fim, determina publicação desta ata no Diário Oficial do Município. Abre-se prazo recursal e vistas ao presente processo. Os envelopes de propostas de preços permanecem na posse da COPEL, até convocação da sua abertura. Logo a seguir, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo a registrar lavrou-se a presente ATA, que vai assinada pela Comissão de Licitação e engenheiro. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA. RILEI MEDEIROS RIBEIRO / Presidente da Copel - Raimundo de Souza Lopes - Equipe de Apoio - Membro CPL - Nilvan de Jesus Rusciolleli - Equipe de Apoio - Membro CPL - Jonatha L. Cavalli / Engenheiro Civil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OM8KR087RVPXQNF5KGZWSG

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL